

COPIA

LEI Nº 335

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal decretei e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criada, para os distritos de Novo Cravinhos e Queirós, neste Município, a taxa telefônica.

§ ÚNICO - Incidem nesta taxa todos os assinantes que utilizarem aparelhos telefônicos.

ARTIGO 2º - As despesas com extensões de linhas a partir do Posto Central (P.C.), bem como, ampliação da capacidade dessas linhas de modo a atender aos pedidos de aumento da atual rede distribuidora, correrão por conta das pessoas interessadas.

§ ÚNICO - Correrá ainda por conta do assinante, todo o material e mão-de-obra, inclusive o aparelho, necessários para ligar a rede da Prefeitura, bem como, as instalações nos locais do assinante e respectiva manutenção, cumprindo a Prefeitura estabelecer por acordo, com as interessadas, as condições de construção e manutenção de linhas.

ARTIGO 3º - As instalações internas, inclusive do aparelho, poderão ser feitas por pessoas idôneas, alheias a Prefeitura, mas a esta caberá o direito de examina-las antes da respectiva ligação à rede da Prefeitura, ligações essas que não poderão ser feitas senão pela Prefeitura e mediante prévio pagamento do preço constante da tabela anexa.

§ 1º - A Prefeitura poderá recusar a ligação, ou depois de feita, cortá-la, se a instalação não oferecer a necessária segurança de bom funcionamento do aparelho, ou prejudicar outros assinantes.

§ 2º - A Prefeitura não assume responsabilidade alguma pelas instalações do assinante, ou por qualquer dano à pessoa ou coisa resultante do respectivo uso do aparelho, seja estas instalações por ela feitas ou somente inspeccionadas.

ARTIGO 4º - O serviço telefônico ficará sujeito a cobrança da taxa de acordo com a tabela anexa.

ARTIGO 5º - A Prefeitura não será obrigada a fornecer linhas para instalação de novos aparelhos, a não ser para completar a capacidade de seu equipamento, mas poderá fazê-lo, mediante acordo com o assinante.

ARTIGO 6º - Os encarregados da Prefeitura, por esta devidamente autorizados, terão direito de entrar nos prédios dos assinantes para o fim de fiscalizar a conservação do aparelho e linhas, bem como, poderão retirar ou desligar suas linhas e aparelhos.

ARTIGO 7º - O assinante não poderá alterar a instalação interna, transferir o aparelho de um local para outro, sem prévio consentimento da Prefeitura.

COPIA  
§ 1º - Pelo não cumprimento do disposto neste artigo, o assinante ficará sujeito à multa de Cr. \$ 500,00 ( quinhentos cruzeiros) a Cr. \$ 2.000,00 ( dois mil cruzeiros) a critério da Prefeitura e do dobro na reincidência.

§ 2º - No caso de falta de pagamento desta multa, dentro do prazo de 3 dias, contados da data em que a Prefeitura intimar por escrito o assinante, será desligado o aparelho até a regularização da situação do assinante perante a Prefeitura.

ARTIGO 8º - A Prefeitura exigirá dos assinantes, um depósito que ela conservará em seu poder como garantia do pagamento das contas dos mesmos, depósitos - ôcessos que serão equivalentes a duas mensalidades.

§ 1º - As contas serão apresentadas aos assinantes, pela Prefeitura, - com intervalos de 30 em 30 dias, e deverão ser pagas dentro de 10 dias contados da data de sua apresentação.

§ 2º - Os preços estabelecidos na tabela anexa, são para o pagamento - pontual no prazo acima citado, cobrando a Prefeitura, a majoração de 10%, caso o pagamento seja feito com atraso, podendo ainda suspender o serviço telefônico, se dita conta não for paga no prazo de 30 dias, contados da sua apresentação.

§ 3º - Expirado o prazo de 10 dias, a Prefeitura ficará autorizada a - aplicar o depósito do assinante, total ou parcialmente, para liquidação da conta não - paga, acrescida do adicional de 10% acima referido, exigindo nesse caso, a reintegração do depósito ao em vez do pagamento da conta, sob pena de, não efetuado, o assinante cessar a reintegração dentro do prazo de 30 dias, contados da apresentação da conta, ser suspenso o serviço telefônico, caso se a conta não tivesse sido liquidada.

ARTIGO 9º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a contratar - com a Companhia Telefônica Brasileira, o Tráfego Mútuo pela instalação dos serviços - telefônicos nos distritos de Novo Gravinhas e Quirós, neste Município.

ARTIGO 10º - Na hipótese da Prefeitura não entrar em acordo com a - Companhia Telefônica Brasileira, em referência ao contrato do Tráfego Mútuo, as ligações interurbanas serão pagas nos distritos de Novo Gravinhas e Quirós, conforme a - localidade chamada, ficando o assinante responsável pela importância da mesma.

ARTIGO 11º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1957, - revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 29 de novembro de 1956

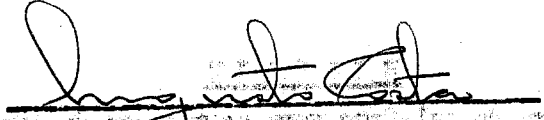
  
\_\_\_\_\_  
NECTOR DE BARROS  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria, em 29 de novembro de 1956.

  
\_\_\_\_\_  
AUGUSTO COSTA  
Secretaria

NESTA SECRETARIA, EM 29 de Novembro de 1956.

A 1903



**AUGUSTO COSTA**  
Secretario

[Faint, mostly illegible text, possibly a list or report]

1956  
1957  
1958  
1959  
1960  
1961  
1962

[Faint text at the bottom of the page, possibly a signature or stamp]

TABELA A QUE SE REGULA A LEI Nº 33

TARIFAS DO SERVIÇO TELEFÔNICO DOS MUNICÍPIOS DE NOVO CRAVINHOS E QUIRÓS, NO MUNICÍPIO DE POMPEIA.

CÓPIA

ESPÉCIE

VALORES

- a) - Assinatura de telefonia para as classes de comércio, profissões e residências circunscritas
- 1 - Linha individual - por aparelho.....Cr. \$ 100,00
  - 2 - Linha conjunta - por aparelho.....Cr. \$ 135,00

ESPÉCIE

TAXAS

- b) - Taxa de instalação normal de linhas individuais ou conjuntas, de qualquer classe, cada linha.....Cr. \$ 220,00
- c) - Taxa de instalação normal de extensões, no mesmo prédio em que esteja localizado o aparelho geral.....Cr. \$ 110,00
- d) - Taxa de mudança normal de um prédio para outro dentro do perímetro da rede local, cada telefone.....Cr. \$ 170,00
- e) - Taxa de transferência de responsabilidade de assinante.....Cr. \$ 100,00
- f) - Taxa de religação de linha que tenha sido desligada por culpa ou pedido de assinante.....Cr. \$ 100,00
- g) - Tarifas interurbanas dentro do Município

I - Nas ligações interurbanas dentro do município, será aplicada a seguinte tabela:

(CHAMADA ÚNICA (TU) Telefone para Telefone - (TPT) Determinada Pessoa (TDP) Apartamento).

LOCALIDADE	ATÉ 3 MINUTOS	POR MINUTO ADICIONAL
Pompeia a		
Novo Cravinhos	3,50	1,20
Quirós	5,00	1,70
Novo Cravinhos a		
Pompeia	3,50	1,20
Quirós	4,00	1,30
Quirós a		
Novo Cravinhos	4,00	1,30
Pompeia	5,00	1,70

NOTAS: O serviço de mensageiro será cobrado da seguinte forma:

- 1. Para chamado dentro do perímetro urbano.....Cr. \$ 5,00
- 2. Para chamado na zona rural, o preço será o da condição.

b) - As tarifas interurbanas para fora do município, será cobrada de acordo com a tabela da Cia. Telefônica Brasileira, sancionada da importância referida na tabela acima.

POMPEIA, 22 de novembro de 1956.

HEITOR DE BARROS  
- PRESIDENTE MUNICIPAL -